



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI  
Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57820-00, Murici AL  
CNPJ nº 12.332953/0001-36  
Fone / Fax: (82) 3286-2015

**LEI Nº 522/2016 DE 22 DE AGOSTO DE 2016**

**Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MURICI, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Imprensa Oficial com a denominação de Diário Oficial do Município – Poder Executivo, com publicação na internet e possibilidade de sua versão impressa com número sequencial, dia, mês e ano da edição, através de provedor de internet banda larga de domínio público e sistema (software) de controle da imprensa oficial de fácil acesso para o cidadão e os órgãos de controle externo, dotado de segurança de ICP - Brasil.

**Parágrafo Único** – O software de que trata o caput deste artigo poderá ser desenvolvido pelo próprio Poder Executivo ou contratado de terceiro, na forma da Lei.

**Art. 2º** - Serão publicados no Diário Oficial do Município – Poder Executivo, sem prejuízo de outros, a seguir discriminados:

**I – Atos Normativos**

- a) Leis
- b) Decretos Legislativos
- c) Portarias
- d) Resoluções
- e) Atos da Mesa Diretora
- f) Circulares instruções e outros atos congêneres.

**II – Atos decorrentes da Lei nº 10.520/02 que devem ser publicados no Diário Oficial do Poder Legislativo:**

- a) Aviso de convocação dos interessados;
- b) Edital do pregão
- c) Aviso de modificação do edital do pregão;
- d) Aviso da impugnação do edital;
- e) Aviso do julgamento e classificação de propostas;
- f) Aviso de julgamento e habilitação de licitantes;
- g) Aviso da adjudicação
- h) Aviso do recurso
- i) Aviso da homologação;
- j) Aviso do extrato de contrato;
- k) Aviso da anulação;
- l) Aviso da revogação;
- m) Aviso do cancelamento;
- n) Aviso do parecer e deliberações do pregoeiro;
- o) Aviso da nomeação do pregoeiro e da sua equipe de apoio;
- p) Outros tipos de comunicação da licitação na modalidade pregão presencial ou eletrônico.





**III – Atos decorrentes da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 12.527/2011 que devem ser publicados no Diário Oficial do Poder Legislativo:**

- a) Aviso de abertura de concorrência, tomada de preço, concurso e leilão,
- b) Aviso de modificação de edital de concorrência, tomada de preço, concurso e leilão;
- c) Ato de ratificação de Dispensa, Inexigibilidade;
- d) Aviso do Registro de preço;
- e) Comunicação da Impugnação de edital/convite
- f) Comunicação de resultado de julgamento e classificação de propostas
- g) Comunicação do julgamento e classificação de propostas
- h) Ato de adjudicação e homologação;
- i) Comunicação de interposição de Recurso e intimações para razões e contra-razões;
- j) Extrato de contrato;
- k) Comunicação de Anulação;
- l) Comunicação de Revogação;
- m) Parecer, mapa e deliberações da comissão de licitação;
- n) Extrato de termo de aditivo;
- o) Extrato de Rescisão de contrato;
- p) Aviso do adiamento ou suspensão de licitação;
- q) Aviso da Convocação para sorteio;
- r) Ato de constituição de comissão de licitação;
- s) Decisão de penalidades aplicadas a licitantes;
- t) Termo de Cessão de uso;
- u) Termo de permissão de Uso;
- v) Portaria de nomeação de compradores e comissões de licitações;
- w) Relação de todas as compras feitas pela administração direta ou indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação.

**IV – Atos que devem ser publicados na Imprensa Oficial e no Sítio do Poder Legislativo em face da Lei nº 9755/98, Instrução Normativa nº 28/99 do TCU e LC 101/2000 – Contas Públicas:**

- a) Orçamentos anuais;
- b) Execução dos orçamentos;
- c) Compras;
- d) Balanço orçamentário;
- e) Demonstrativos de receitas e despesas;
- f) Contratos e seus aditivos;
- g) Prestação de contas;
- h) Atos da Lei Complementar nº 131/2009;
- i) Edital de pregão presencial ou eletrônico (art 4º, IV, Lei 10.520/02);
- j) Planos;
- k) Orçamentos;
- l) Leis de diretrizes orçamentárias;
- m) Prestação de contas;
- n) Parecer prévio;
- o) Relatórios resumidos da execução orçamentária;
- p) Relatórios de gestão fiscal





ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI**

Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57820-00, Murici AL

CNPJ nº 12.332953/0001-36

Fone / Fax: (82) 3286-2015

- q) Versões simplificadas desses documentos;
- r) A programação financeira;
- s) O cronograma de execução orçamentária;
- t) O quadro de cotas trimestrais da despesa;
- u) Créditos adicionais;
- v) Outros atos financeiros.

#### **V - Atos de Pessoal**

- a) Lei do estatuto dos servidores municipais e do regime jurídico único;
- b) Lei que estabelece os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
- c) Outras disposições legais instituídas pelo Legislativo;
- d) Ato que criou os cargos ou empregos e sua vacância no quadro de pessoal;
- e) Edital de concurso público;
- f) Homologação das inscrições;
- g) Resultado dos aprovados e sua classificação;
- h) Homologação do concurso após julgamento do último recurso;
- i) Outros atos de concurso;
- j) Edital dirigido aos aprovados em concurso público convocando para passe;
- k) Nomeação de servidor efetivo, celetista, temporário ou comissionado;
- l) Promoção, transferência, Reintegração, Aproveitamento, Reversão; Readaptação, Recondução, Exoneração, Demissão, Aposentadoria;
- m) Falecimento;
- n) Outros atos de pessoal;
- o) Ato de nomeação da comissão de sindicância;
- p) Editais e outros convocatórios;
- q) Atas de decisões adotadas em reuniões ou assembleias de categorias.

#### **VI – Atos que devem ser publicados na imprensa oficial e no Sítio do Poder Legislativo em face da Lei nº 12.527/2011:**

- a) O rol das informações que tenham sido desclassificadas como sigilosas nos últimos 12 (doze meses);
- b) O rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;
- c) Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação, recibos atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

#### **VII – Outros Atos Administrativos sujeitos ao princípio da publicidade:**

**Art. 3º** - Os Atos da Administração Pública só produzirão efeitos após a sua publicação na Imprensa Oficial.

**Art. 4º** - O Diário Oficial do Município – Poder Executivo – poderá ter primeira página, em formato A4, para publicação oficial de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

**§ 1º** - O Diário Oficial do Município – Poder Executivo – poderá ser editado diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI**  
Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57820-00, Murici AL  
CNPJ nº 12.332953/0001-36  
Fone / Fax: (82) 3286-2015

publicação de matérias, sendo as edições numeradas em algarismos romano e as páginas numeradas em algarismos numéricos e datadas.

§ 2º - Poderá haver edição extra do Diário Oficial do Município, quando conveniente para a Administração Pública.

§ 3º - O Diário Oficial do Município – Poder Executivo – terá o mínimo de uma página e número ilimitado de páginas.

§ 4º - Poderá ser editado pela Imprensa Oficial do Poder Executivo, no formato revista, semestralmente, matérias de interesse da Câmara Municipal, visando a interação entre as suas atividades e o povo do Município, com exemplares limitados a 20% (vinte por cento) da população, com distribuição gratuita, respeitando o disposto no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º - A Imprensa Oficial do Município on-line terá abrangência da rede mundial de computadores.

Art. 6º - Fica criado o site oficial do Município – Poder Executivo, contendo informações de interesse do Município, a imprensa oficial impressa e eletrônica para atender o disposto na Lei 8.666/93. Lei nº 12.527/2011 e outras normas aplicáveis.

Art. 7º - Fica criado o cadastro de fornecedor on-line que será regulamentado por ato do Poder Executivo.

Art. 8º - Os casos omissos que não impliquem em alteração dos termos desta regulamentados por ato do Poder Executivo.


Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Ficam revogadas disposições em contrário.

Murici-AL, 22 de agosto de 2016.

  
**REMI VASCONCELOS CALHEIROS**  
Prefeito

Publicada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, aos vinte e dois (22) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis (2016).

  
**João Eudes Araújo Calheiros**  
Secretário Municipal de Administração